



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - MARANHÃO

Concorrência nº 004/2020

NISSI CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. 07.850.991/0001-40, com sede sob a Av. dos Holandeses, n° 6. Ponta D'Areia. São Luis - MA. CEP: 18.550-000, neste ato, representada pelo seu sócio administrador Tito Elias da Cunha Paiva, infra-assinado, vem apresentar o respectivo RECURSO ADMINISTRATIVO, o que faz com base na Lei 8.666/93, pelos fatos e fundamentos adiante dispostos.

I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

01. Trata-se procedimento licitatório, na modalidade concorrência, do tipo menor preço global, cujo objeto é:

"Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para prestação de serviços de reforma e ampliação da Creche Escola Municipal E.M.E.I. Shirley Farias Torres, sito na rua Léo Franklin, s/n - Bairro Vila Mariana".

NISSI CONSTRUÇÕES EIRELI.

Av dos Holandeses, 6, Ed Tech Office, Sala 1007 - Ponta D'Areia em São Luís - CEP 65.077-357 - São Luís - MA. CNPJ 07.850.991/0001-40.

Email: nissi@nissiconstrucoes.com.br

Fonefax: (98) 3303-9173 / 3235 4563

Deus é minha bandeira!



02. Pois bem. O fundamento da comissão para desclassificação da proposta da RECORRIDA se baseia em apenas um ponto específico, a seguir reproduzido:

Foi apresentada uma planilha de encargos referente à CP 004-2020, estando em desacordo com a legislação vigente, pois foi apresentado pela licitante a planilha de encargos sociais com encargos sem desoneração com o valor de 112,86%, quando deveria constar o valor de 84,16%, conforme requerido no termo de referência item 13.1 e item 12.12 do edital.¹

- 03. Feita a síntese dos pontos impugnados, passa-se a afastálos dado que não descaracterizam a legalidade da proposta apresentada a esta Administração, conforme se explicará a seguir.
- **04.** No ano de 2012, o Governo Federal, através da Medida Provisória (MP) nº 563, instituiu a desoneração da folha de pagamento. Em outras palavras, as empresas (inclusive aquelas da construção civil) receberiam um certo "desconto" no pagamento dos encargos sociais.
- 05. O problema é que tal benefício, em razão de uma redação bastante "pobre" da MP, deu a entender que esta era a única forma aceita em lei para se realizar as planilhas de orçamento, sendo esse entendimento discutido tanto pela doutrina jurídica quanto pela contábil, dado que foi objeto de

NISSI CONSTRUÇÕES EIRELI.

Av dos Holandeses, 6, Ed Tech Office, Sala 1007 - Ponta D'Areia em São Luís - CEP 65.077-357 - São Luís - MA. CNPJ 07.850.991/0001-40.

Email: nissi@nissiconstrucoes.com.br

Fonefax: (98) 3303-9173 / 3235 4563

Deus é minha bandeira!

¹ Tais itens não exigem que se faça ou não a opção pela desoneração, tão somente, exigem que o licitante cumpra a lei no que diz respeito aos encargos sociais.



consulta da Receita Federal em 2012 (Consulta n° 38/2012). Se não, veja-se o texto antigo:

Art. 7° Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas descontos incondicionais canceladas е OS concedidos, substituição às contribuições em previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de dois por cento, as empresas que prestam os serviços referidos nos §§ 4° e 5° do art. 14 da Lei n° 11.774, de 2008, e as empresas do setor hoteleiro enquadradas na subclasse 5510-8/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.0). (Redação dada pela Medida Provisória nº 563, de 2012) (Vigência)

06. O texto, como estava expresso, era especialmente prejudicial para empresas de construção que tem uma perspectiva um pouco mais ampla de duração das obras, ou seja, são orçamentos de contratos que vão se prolongar no tempo. Isso porque, caso a planilha seja feita com essa desoneração temporária (haja vista estar sendo prorrogada e revogada desde 2013), eventual mudança iria pôr em xeque o equilíbrio econômico-financeiro, sendo necessário que a empresa tivesse de ficar pleiteando repactuações ou revisões a cada nova mudança.

07. Em 2015, porém, a legislação mudou e felizmente o Congresso Nacional corrigiu esse erro substituindo o termo "contribuirão" por "poderão contribuir", afastando quaisquer

NISSI CONSTRUÇÕES EIRELI.

Av dos Holandeses, 6, Ed Tech Office, Sala 1007 - Ponta D'Areia em São Luís - CEP 65.077-357 - São Luís - MA. CNPJ 07.850.991/0001-40.

Email: nissi@nissiconstrucoes.com.br

Fonefax: (98) 3303-9173 / 3235 4563

Deus é minha bandeira!



dúvidas de que a empresa pode, efetivamente, fazer essa opção, veja-se:

Art. 7° <u>Poderão contribuir</u> sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991 : (Redação dada pela Lei n° 13.161, de 2015) (Vigência) (Vide Lei n° 13.161, de 2015)

08. Por sua vez, o atual texto (que prorroga a desoneração até dezembro de 2020) manteve o termo "poderão contribuir" acenando para uma consolidação da ideia de que não é ilegal pagar a folha sem a desoneração, sendo meramente uma opção da empresa, conforme texto abaixo:

Art. 7° Até 31 de dezembro de 2020, **poderão contribuir** sobre o valor da receita bruta,
excluídos as vendas canceladas e os descontos
incondicionais concedidos, em substituição às
contribuições previstas nos incisos I e III do
caput do art. 22 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de
1991 : (Redação dada pela Lei n° 13.670, de 2018)
(Vigência)

09. Segue anexo a esta peça a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais, demonstrando a opção da RECORRENTE em

NISSI CONSTRUÇÕES EIRELI.

Av dos Holandeses, 6, Ed Tech Office, Sala 1007 - Ponta D'Areia em São Luís - CEP 65.077-357 - São Luís - MA. CNPJ 07.850.991/0001-40.

Email: nissi@nissiconstrucoes.com.br Fonefax: (98) 3303-9173 / 3235 4563 Deus é minha bandeira!



não utilizar-se da desoneração da folha de pagamento. Isso demonstra também que, seja qual for a decisão política que envolve tais normas, o valor apresentado para cumprimento da obra será mantido pois não haverá nenhum prejuízo nem para a Administração nem para a RECORRENTE (futura contratada, na legítima aplicação da lei).

- 10. Aliás, não há sinais claros que comprovem ou, ao menos, indiquem que tal desoneração irá ser prorrogada, sendo esta mais uma razão para a opção de não aderir a tal desconto.
- 11. Assim sendo, pode-se verificar que não há nenhuma ilegalidade, tão somente, uma memória do texto que se tinha anteriormente. Aliás, tal situação poder-se-ia ter sido esclarecida caso a comissão tivesse promovido a diligência para tal saneamento, na forma do Acórdão 2.546/2015 do Tribunal de Contas da União e, bem como, pelo que foi sugerido pelo Assessor de Projetos Especiais. De toda forma, não restam dúvidas da atenção ao julgamento objetivo e da vinculação ao edital, pelo que requer o prosseguimento do feito.

II - DOS PEDIDOS:

- 12. Diante do exposto, pugna a RECORRENTE:
 - a) Seja recebida a presente peça, por ser cabível e claramente tempestiva; e

NISSI CONSTRUÇÕES EIRELI.

Av dos Holandeses, 6, Ed Tech Office, Sala 1007 - Ponta D'Areia em São Luís - CEP 65.077-357 - São Luís - MA. CNPJ 07.850.991/0001-40.

Email: nissi@nissiconstrucoes.com.br
Fonefax: (98) 3303-9173 / 3235 4563

Deus é minha bandeira!



b) Que sejam afastados os argumentos que foram utilizados para a desclassificação, uma vez que são incapazes de justificá-la, dando-se prosseguimento ao feito;

Pede deferimento.

São Luis/MA, 19 de outubro de 2020.

Atenciosamente,

TITO ELIAS DA Assinado de forma

CUNHA

digital por TITO ELIAS DA CUNHA

PAIVA:5160840 PAIVA:51608405320 Dados: 2020.10.19

5320

09:14:11 -03'00'

NISSI CONSTRUÇÕES EIRELI

Tito Elias da Cunha Paiva

NISSI CONSTRUÇÕES EIRELI.

Av dos Holandeses, 6, Ed Tech Office, Sala 1007 - Ponta D'Areia em São Luís - CEP 65.077-357 - São Luís - MA. CNPJ 07.850.991/0001-40.

> Email: nissi@nissiconstrucoes.com.br Fonefax: (98) 3303-9173 / 3235 4563 Deus é minha bandeira!

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF MENSAL - 3.5

CNPJ: 07.850.991/0001-40

Nome Empresarial: NISSI CONSTRUCOES EIRELI

Declaração Retificadora: NÃO

Situação Especial: NÃO

Data do Evento:

Mês/Ano: AGO 2020

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBU	TOS E CONTRIBUIÇÕES APUR	RADOS NO MÊS - R\$	
	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas
IRPJ	0,00	0,00	0,00
IRRF	5.790,94	0,00	
IPI	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	
CSLL	0,00	0,00	0,00
PIS/PASEP	1.263,31	0,00	
COFINS	5.830,71	0,00	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSRF	0,00	0,00	
COSIRF	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	

TOTALIZAÇÃO	DOS	TRIBUTOS	E	CONTRIBUIÇÕES	APURADOS	NO	TRIMESTRE	A	NTERIOR	-	R\$
				Débitos	Apurados		Saldo	a	Pagar		

TRPJ 0,00 0,00 CSLL 0,00 0,00

O presente Recibo de Entrega da DCTF contém a transcrição da Ficha Resumo da declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irretratável, dos impostos e contribuições declarados. Fica o declarante ciente de que os tributos declarados na DCTF e não pagos serão inscritos em Dívida Ativa da União (DAU), para fins de cobrança judicial, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984. Ademais, será encaminhada ao Ministério Público Federal Representação Fiscal para Fins Penais nos casos em que, em tese, tenha ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, como por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos, conforme dispositivos da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e do Código Penal.

Sobre os tributos não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa, moratória ou de oficio, conforme o caso, e juros de mora nos termos dos artigos 44 e 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e do artigo 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. No caso de falta de apresentação ou de apresentação da declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não produzirá efeito a solicitação de retificação de informações prestadas na DCTF que tiver por objeto: reduzir débitos relativos a impostos e contribuições cujos valores já tenham sido enviados para inscrição em DAU, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna; e alterar débitos de tributos em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido intimado do início de procedimento fiscal.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: TITO ELIAS DA CNHA PAIVA CPF: 516.084.053-20

Telefone: (

Correio Eletrônico:

Ramal:

FAX: (

Essa declaração foi assinada com o certificado digital do NI 14.763.794/0001-50

Atenção! Para retificar esta declaração será

exigido este número de recibo:

27.06.91.33.95-82

Versão: 1.00

Declaração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 22/09/2020 às 16:49:55

0829075573

27.06.91.33.95

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 07.850.991/0001-40

Mês/Ano: AGO 2020

Dados Iniciais

Período: 01/08/2020 a 31/08/2020 Declaração Retificadora: NÃO

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO PJ optante pelo Simples Nacional: NÃO

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: Presumido

PJ com débitos de SCP a serem declarados: NÃO

PJ optante pela CPRB: NÃO

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações

anteriores no mês da declaração

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Não se aplica

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial:

NISSI CONSTRUCOES EIRELI

Logradouro: AV HOLANDESES

Complemento:

Município: SAO LUIS

CEP: 65077-357

UF: Caixa Postal: Correio Eletrônico:

Telefone:

CEP:

Fax:

Número: 6

Bairro/Distrito: PONTA DA AREIA

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

DCTF MENSAL - 3.5

CNPJ: 07.850.991/0001-40 AGO/2020

Página 2

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: TITO ELIAS DA CNHA PAIVA

CPF: 516.084.053-20

Telefone: Ramal:

FAX:

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: WILSON RIBEIRO DA SILVA FILHO

CPF: 001.834.993-52

Inscrição no CRC: 010326

UF: MA

Telefone: Ramal:

Fax:

Correio Eletrônico:

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

0,00

5.790,94

DCTF MENSAL - 3.5

CNPJ: 07.850.991/0001-40 AGO/2020 Página 3

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R\$

GRUPO DO TRIBUTO: IRRF - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE

CÓDIGO DA RECEITA: 0561-07

SALDO A PAGAR DO DÉBITO

DENOMINAÇÃO: IRRF - Trabalho Assalariado

PERÍODICIDADE: Mensal PERÍODO DE APURAÇÃO: Agosto / 2020

 DÉBITO APURADO
 5.790,94

 CRÉDITOS VINCULADOS
 5.790,94

 - PAGAMENTO
 5.790,94

 - COMPENSAÇÕES
 0,00

 - PARCELAMENTO
 0,00

 - SUSPENSÃO
 0,00

 SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS
 5.790,94

Valor do Débito-R\$ Total: 5.790,94

Total do Imposto apurado no período, antes de efetuadas as compensações

Pagamento Total: 5.790,94

Relação de DARF vinculados ao Débito.

PA: 31/08/2020 CNPJ: 07.850.991/0001-40 Código da Receita: 0561
Data de Vencimento: 18/09/2020 N° de Referência:

Valor do Principal:

Valor da Multa:

Valor dos Juros:

Valor Total do DARF:

5.790,94

0,00

5.790,94

Valor Pago do Débito: 5.790,94

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

DCTF MENSAL - 3.5

CNPJ: 07.850.991/0001-40

Página 4

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R\$

GRUPO DO TRIBUTO: PIS/PASEP - CONTRIB. P/ PROGRAMA DE INTEGRACAO SOCIAL/FORMACAO

PATRIM. SERV. PÚBLICO

CÓDIGO DA RECEITA: 8109-02 DENOMINAÇÃO: PIS - Faturamento

PERIODICIDADE: Mensal

PERÍODO DE APURAÇÃO: Agosto / 2020

DÉBITO APURADO 1.263,31 CRÉDITOS VINCULADOS - PAGAMENTO 1.263,31 - COMPENSAÇÕES 0.00 - PARCELAMENTO 0,00 - SUSPENSÃO 0,00 SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS 1.263,31 SALDO A PAGAR DO DÉBITO 0,00

Valor do Débito-R\$ Total: 1.263,31

Total da Contribuição no período, antes de efetuadas as compensações

1.263,31

Pagamento 1.263,31 Total:

Relação de DARF vinculados ao Débito.

PA: 31/08/2020 CNPJ: 07.850.991/0001-40 Código da Receita: 8109 Data de Vencimento: 25/09/2020 N° de Referência: Valor do Principal: 1.263,31 Valor da Multa: 0,00 Valor dos Juros: 0,00 Valor Total do DARF: 1.263,31 Valor Pago do Débito: 1.263,31

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 07.850.991/0001-40	AGO/2020	Página 5
Débito Apurado e Créditos V	inculados-R\$	

GRUPO DO TRIBUTO: COFINS - CONTRIBUIÇÃO P/ FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

CÓDIGO DA RECEITA: 2172-01

DENOMINAÇÃO: COFINS - Faturamento

PERIODICIDADE: Mensal	PERÍODO DE APURAÇÃO: Agosto / 2020
DÉBITO APURADO CRÉDITOS VINCULADOS	5.830,71
- PAGAMENTO - COMPENSAÇÕES - PARCELAMENTO - SUSPENSÃO SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	5.830,71 0,00 0,00 0,00 5.830,71
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	0,00

Valor do Débito-R\$	Total:	5.830,71
14101 40 505100 117	TO COLT.	3.030,11

Total da Contribuição no período, antes de efetuadas as compensações

5.830,71

Pagamento Total: 5.830,71

Relação de DARF vinculados ao Débito.

PA: 31/08/2020 CNPJ: 07.850.991/0001-40 Código da Receita: 2172
Data de Vencimento: 25/09/2020 N° de Referência:
Valor do Principal: 5.830,71
Valor da Multa: 0,00
Valor dos Juros: 0,00
Valor Total do DARF: 5.830,71

Valor Pago do Débito: 5.830,71

***** FIM DE IMPRESSÃO *****